



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 679711 - AC (2021/0216962-5)

RELATOR : **MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE : VITOR SILVA DAMACENO
ADVOGADO : VITOR SILVA DAMACENO - AC004849
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
PACIENTE : EZEQUIEL ANDRIOLA RUFINO (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

DECISÃO

Cuida-se de *habeas corpus* com pedido de liminar impetrado em favor de EZEQUIEL ANDRIOLA RUFINO em que se aponta como autoridade coatora o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (n. 1000460-34.2021.8.01.0000).

O paciente foi preso preventivamente no dia 4 de março de 2021, em razão da suposta prática dos crimes previstos nos arts. 2º da Lei n. 12.850/13 e 33 da Lei n. 11.343/2006.

Sustenta o impetrante a inexistência dos requisitos autorizadores da custódia cautelar previstos nos art. 312 do CPP.

Requer a concessão da ordem, liminarmente, para que seja revogada a prisão preventiva do paciente. Subsidiariamente, pede a substituição da medida extrema por medida cautelar de monitoração eletrônica.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Em juízo de cognição sumária, verifica-se que inexistente flagrante ilegalidade que justifique o deferimento do pleito liminar em regime de plantão.

Considerando que o pedido se confunde com o próprio mérito da impetração, deve-se reservar ao órgão competente a análise mais aprofundada da matéria por ocasião do julgamento definitivo.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar.

Solicitem-se informações ao Tribunal de origem, que deverão ser prestadas preferencialmente por malote digital e com senha de acesso para consulta ao processo.

Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 12 de julho de 2021.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente